



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PORTARIA Nº 310 , DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no disposto nos Artigos 14 e 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com fundamento no Anexo I da Portaria Conjunta nº 1, de 07 de março de 2007, e ainda, considerando as orientações operacionais produzidas no Encontro de Dirigentes de Recursos Humanos do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, realizado nos dias 26 a 28 de março de 2007, **resolve**:

CONCEDER O Adicional de Qualificação aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decorrente da conclusão de cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, determinado pelos Artigos 14 e 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e regulamentado no Anexo I da Portaria Conjunta nº 1, de 07 de março de 2007 e ainda de acordo com as orientações operacionais produzidas no Encontro de Dirigentes de Recursos Humanos do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, realizado nos dias 26 a 28 de março de 2007, e em conformidade com as decisões contidas nos Processos Administrativos correspondentes aos servidores, na relação abaixo:

IVONE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE – Mat. 364
Cargo Técnico Judiciário – Área Administrativa
Percentual do Adicional de Qualificação: **7,5%**
Efeitos Financeiros a partir de 21 de setembro de 2007
PA Nº 2008.00.00.000111-0



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ROBSON GODOI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO – Mat. 1101
Cargo Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade
Informática
Percentual do Adicional de Qualificação: **7,5%**
Efeitos Financeiros a partir de 23 de dezembro de 2007
PA Nº 2008.00.00.000116-0

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente